1847.

Escrm Souza

Juizo Municipal
Da Villa de Lages

Liandro Pinheiro - - - Suppe.

O Capitão José Manoel Leite - Suppdo.

Autos de Justificação Civil

Anno do Nascimento de Authuação

mil oito centos quarenta e sete an-
nos aos vinte dias do mez de Maio
do dito Anno nesta Villa de Lages 4
Comarca do Norte da Provincia de
Santa Catharina em meu Cartorio
pelo Justificante Liandro Pinhei-
ro me foi entregue huma sua
Petição Despachada para effei-
to de se seguir seos devidos termos
e he tudo o que ao diante se-
gue de que para constar fiz
esta Authoação. Eu Constan-
cio Xavier de Souza, Escrivão
do Juizo de Paz, e interino do
Municipal que escrevi e assig-
nei.

Constancio Xavier de Souza

f. 2

Illmo Senr̃ Juiz Municipal.

Diz Leandro Pinheiro, morador desta Villa, que possuindo elle Supp^{e}. hum Macho Saino marchador seu criollo, com a marca J de sua propriedade, o qual lhe foi roubado haverá seis annos, no lugar denominado Conta dinheiro; succede agora encontrar dito Macho em poder do Capitaõ Joze Manoel Leite, que lhe entregou a sua guarda Antonio Bicudo, e como o Supp^{e}, naõ vendesse referido Macho, quer provar com as testemunhas a margem desta, pertencer-lhe dito Macho, e que justificado quanto baste, se sirva V. S^{a}. mandar entregar supradito Macho, p^{r} tt^{o}

A. Justifique, em acto p^{a} inquirisaõ já, Lages 20 de Maio de 18[illegible]7

Roza

Testem^{as}.
Joze Antonio Pinheiro,
Ricardo da Silva.

P. a V. S^{a} seja servido admiti-lo a Justificar o deduzido, com as notificaçoes, as testem^{as}, e justificado, marcando V. S^{a} p^{a} isso dia, e hora.

E. R. M^{ce}

A rogo do Supp^{e} Joze Joaq^{m} de França Vasc^{los}

Certifico e dou fé que notifiquei as testemunhas que tem de depor na presente Justificação José Antonio Pinheiro e Ricardo da Silva, bem como ao Supplicado o Capitão José

Rs 1:200 Manoel Leite. Villa de Lages 20 de Maio de 1847. Eu Constancio Xavier de Souza, Escrivão do Juizo de Paz

Constancio Xavier de Souza

Assentada

Aos vinte dias do mez de Maio de mil e oitocentos e quarenta e sete annos nesta Villa de Lages Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina nas Casas da Residencia do Juiz Municipal e de Orphaos o Cidadão Claudiano de Oliveira Roza, onde eu Escrivão de seu Cargo fui vindo para effeito de se inquiri

effeito de se inquerirem
as testemunhas do Justi-
ficante Leandro Pinhei-
ro, das quaes seus nomes,
pronomes, Estados, ditos,
idades, e moradas se tra-
ta que ao diante se segue
de que para constar fiz
este termo. Eu Constan-
cio Xavier de Souza, Es-
crivão do Juiso de Paz, e
interino do Municipal
que escrevi

1ª Testemunha

José Antonio Pinheiro homem
branco viuvo, natural de Ita-
piahi digo Piahi Provincia
de São Paulo, idade que disse
ter cincoenta e quatro an-
nos do costume disse nada
e sendo-lhe perguntado
pelo conteudo da Petição
do Supplicante Leandro Pi-
nheiro = Disse elle testemu- Disse
nha ser a marca propria
do Justificante por ter del-
la conhecimento e sabe ma-
is que é verdade que o Suppli-
cante perdera varios ani-
maes no lugar denominado
Cortar Pinheiro, isso haverá

Cinco ou seis annos e nada mais disse nem perguntado lhe foi e sendo presente o Justificado o Capitão José Manoel Leite, se conformou com o que depois esta testemunha a qual sendo lido seu depoimento o ratificou e assignou com o Juiz e Justificante e Justificado e por o Justificante não saber escrever assignou a seu rogo Jorge Xavier Eu Constantino Xavier de Souza, Escrivão do Juizo de Paz e em termos do Municipal que escrevi

Roza

Jorge Xavier
José Manoel Leite
Jozé Antonio Pinheiro

2ª Testemunha

Ricardo da Silva, homem branco casado natural da Villa de Castro Provincia de São Paulo idade que disse ter vinte e cinco annos que vive de camarada do costume disse nada e sendo lhe perguntado pelo contheudo da

84

Visto

contendo da Petição do
Suplicante. Disse a teste-
munha que é ver-
dade ter a marca a do
Justificante e que sabe
mais ter perdido no con-
tra dinheiro varios ani-
maes entre estes hum
cavallo de pello [illegible]
de sua propriedade isso
haverá tres annos tinha
digo annos. Disse mais a
testemunha que sabe por
ver e presenciar que o Justi-
ficante tem vendido va-
rios animaes de sua pro-
priedade sem os contra-
marcar, nada mais disse-
nem perguntado lhe
foi e tendo presente o Jus-
tificado o Capitão José
Manoel Leite e confor-
mou com o dito desta tes-
temunha e lendo-lhe ti-
do o seo depoimento o ra-
tificou e assignou com o
Juiz Justificante e Jus-
tificado, e por não saber
escrever assignou a rogo
Jorge Xavier. Eu Constan-
cio Xavier de Souza, Escri-
vão do Juizo de Paz, o es-
cri

Par e in termo do Munici-
pal que escrevi

Roza

O Procurador
Manoel Antonio do Nascimento
Jorge Xavier
José Manoel Leite

Certifico que estes Autos pa-
gão o Sello de oito folhas.
Villa de Lages 20 de Maio
de 1847.

Teixeira

N.º 2 — 1960
Pagou cento e oitenta reis de Sello.
Lages 20 de Maio de 1847.
Gonzaga   Telles

Conclusão

Aos vinte dias do mes de
Maio de mil oitocentos
e quarenta e sete annos
nesta Villa de Lages em
meu Cartorio faço es-
tes Autos conclusos ao
Juiz Municipal Cam-
diano de Oliveira Roza,
de que para constar fiz
este termo. Eu Constan-
cio Xavier de Souza Escri-
vão do Juizo de Orphãos e
Juizo Municipal que
escrevi

O conteudo Depoimento

f. 5

das T.as de f.s 3 e 4 provão o alegado na P. a f.s 2 portanto se passe M.do de entrega do Maço ao Justificante, e dee-lhe os Treslados as partes pelas vias que pedidas forem, e pague o Justificante as custas, ficando-lhe o direito salvo, de aver, de quem o deva.

Lages 20 de Maio de 1847

Claudiano de Oliv.a Roza

Vista

Aos vinte dias do mes de Maio de mil oitocentos e quarenta e sete annos nesta Villa de Lages, em meo cartorio por parte do Juiz Municipal me forão entregues estes Autos com sua Sentença supra e de que para constar fis este termo. Eu Constancio Xavier de Souza, Escrivão do Juizo de Paz e interino do Municipal que escrevi

Conta

Autos e Raza	1:400
Notificaçoens – 3 – – –	1:200
C. e Sello – – – –	1:400
Apontada – – –	:200
	4:200

Transporte		4:200
Com ℓdo por		:150
Definitiva		1:200
Procuração		2:400
		7:950
	Conta	450
		8:400

Roza

Certifico que intimei a Sentença Supra ao Justificante bem como ao Justificado o Capitão José Albano

18-800 de Leite. Villa de Lages 20 de Maio de 1847.

Constancio Xavier de Souza

Procuração bastante que faz Leandro Pinheiro na forma abaixo declarada

Saibão quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante geral que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e sete aos vinte dias do mez de Maio do dito anno nesta Villa de Lages Provincia de Sancta Catharina em meu Cartorio comparece prezente Leandro Pinheiro morador do Termo desta Villa

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas em presença das quaes, por elle Outorgante me foi dito que por este Instrumento, e na melhor forma de direito, nomeava, e constituia por seu bastante Procurador, n'esta Villa ao Senhor Manoel Antonio do Nascimento

A quem concede todos os seus poderes, por direitos permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar requerer allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes Civeis, e Crimes movidas, e por mover, em que for Author, ou Réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular Ecleziastico. Arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro prata escravos encomendas carregações dividas que se lhe devão, ligitimas, legados, heranças, dinheiros de Coffres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhes pertencer. Inventarios, partilhas, licitações, e relicitações, e dar quitações como se lhes pedirem

citar, demandar, a seus devedores, e quem mais o dixa ser, variar de hũa para outra acção, propor qualquer demanda, jurar em sua alma decizorio, supletorio, e outro qualquer licito juramento, e fazê-lo prestar a quem convier, produzir, e contradizer testemunhas, dar de suspeito a quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar thé maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os digo, e revoga-los: ficando esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões amigaveis composições; conciliações perante o Juiz de Paz, confições, reclamações, protestos, contra protestos, dar, e tomar contas a quem competir compras, trocas, remessas, abilitações, abstenções, assistir com esta a toda ordem e figura de juizo, e fóra delle assignando os termos precisos; fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça, como livre e geral administração, segundo suas Cartas de Ordens, que valerão como parte d'este Instrumento, havendo por expressos todos os podêres, como se de cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação. havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem seus Procuradores; aquem releva do encargo da satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento que assignou com as testemunhas presentes José Joaquim de França Vasconsellos Jorge Xavier: Eu Constancio Xavier de Souza Escrivão do Juizo de Paz que por impedimento do actual Escrivão do Publico Judicial, e Notas Mathias Gomes da Silva, o sobescrevi e assignei em Publico e Raso

N.º 1 – 160
Pg. cento e sessenta reis de Sello.
Lago 20 de Maio de 1867
Conrado

Em fé de Verdade

O Escrivão Constancio Xavier de Souza
José Joaquim de França e Vasconcellos
Jorge Xavier de Vasconcellos
Pinto [illegible]

raição. Nas justificações o Escr.ão deve certificar se os justificantes declararão se davão ou não mais testem.as, e noto q. fosse julgado o pedido do justificante esomente com o depoim.to de duas testem.as, e se satisfezesse o Juis Claudiano d'Oliv.a Rosa com esse n.o somente. V.a de Lages 3 de Dezembro de 1859.

Joaq.m Jose Henriques

Cumpra-se. Villa de Lages 20 de Dezembro de 1859

Pereira dos Stos

58

f 9

~~24~~